



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 100/2011-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 1º/6/2011.

Nega provimento ao pedido interposto pelo Departamento de Administração.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o inciso XXIII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, com as alterações aprovadas pelas Resoluções nºs 009/2008-COU, 012/2008-COU e 013/2008-COU,

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1657/1991-PRO;**

Considerando o conteúdo das Resoluções nºs 042/2009-DAD e 031/2009-CI/CSA, que aprovam o Projeto Pedagógico do Curso de Administração;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 016/2011-DAD;

Considerando o parecer favorável emitido pelo Conselho Acadêmico do Curso de Administração em sua 7ª Reunião, realizada em 31-3-2011, quanto a “eliminação da componente de Estágio Curricular Supervisionado Voluntário como atividade acadêmica, a vigorar a partir do ano letivo de 2011”;

Considerando os Arts. 1º, § 1º e 2º, § 2º da Lei 11.788/2008, de 25-9-2008;

Considerando o Art. 7º, § 3º, da Resolução nº 4/2005-CNE/CES, de 13-7-2005;

Considerando o conteúdo nas Resoluções nºs 196/2006-CEP e 009/2010-CEP;

Considerando a autonomia administrativa e acadêmica do Departamento de Administração (DAD);

Considerando o direito adquirido pelo acadêmico quando de sua inscrição para os vestibulares de inverno e verão de 2010 do Curso de Administração, a partir de seu conhecimento sobre o Projeto Pedagógico do Curso e seus Anexos, <http://www.dad.uem.br/tc-adm/estagios/estagios.htm>, bem como de seu ingresso no Curso em 2011;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 25ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica negado o provimento ao pedido interposto pelo Departamento de Administração (DAD) de eliminação da componente de Estágio Não Obrigatório como atividade acadêmica do Cursos de Graduação em Administração - Bacharelado.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 100/2011-CI/CSA

fls. 02

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de maio de 2011.

